

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 24/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Cumpre-me, após cumprimentos, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 24/2017, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, também quanto a retribuição pecuniária relativamente ao seu desempenho na função.

 Repiso aqui, e de certa forma, para guardar a isonomia dentre os demais servidores, a dificuldade que o município enfrenta frente aos índices de despesa de pessoal que tem desafiado a administração a procurar e a tomar medidas e atitudes que tenham por objetivo mitigar a situação e providenciar para que o Arroio do Padre não se torne ingovernável e isto em um espaço de tempo relativamente curto se não forem adotadas as alterações que ora estamos propondo.

 As medidas propostas são necessárias para que a despesa de pessoal retorne a índices aceitáveis para que como no passado os servidores possam ser beneficiados com um reajuste anual de vencimentos em percentual maior porque temos certeza que desta forma todos, também os que tem um salário menor serão beneficiados porque se continuar da forma como a situação se encontra nem mesmo será possível a alteração dos vencimentos que hoje se percebem em valores menores, embora sem nenhuma vinculação, que o do próprio salário mínimo.

 A situação da despesa de pessoal se não corrigida torna-se a dramática e como administradores que tem compromisso com o município de Arroio do Padre como um todo, aguardamos com a maior brevidade a apreciação do projeto de lei que neste momento lhes encaminho.

 Sendo estas as considerações para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13*** *A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação, nas seguintes condições e percentuais.*

|  |
| --- |
| 1. *Cinco anos para a Classe B - Gratificação de 5%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe C – Gratificação de 8%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe D – Gratificação de 11%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe E – Gratificação de 14%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe F – Gratificação de 17%*
 |
| 1. *Cinco anos para a Classe G – Gratificação de 20%*
 |

***Parágrafo Único:*** *Aqueles professores que obtiveram alguma gratificação conforme percentuais e valores fixados neste art. farão jus ao percentual de uma classe para outra.*

**Art. 3º** As despesas de correntes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962, de 04 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal